

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

De 4 de setembro de 1961.

Dispõe sobre a instituição de prêmio em dinheiro aos proprietários de estabelecimentos comerciais que instalerem os quatro melhores luminosos em cada ano.

Artigo 1º - Ficam instituidos, pelo prazo de 10 (déz) anos a contar da data da promulgação désta lei, quatro prêmios de respectivamente CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);Cr\$ 3.000,00 (tres mil - cruzeiros) e de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pagaveis em dinheiro, aos proprietários de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, situados nesta cidade e que instalarem - os quatro melhores luminosos em cada ano.

Parágrafo único - Os prêmios não poderão ser conferidos a anúncios de um mesmo estabelecimento, nem poderão os anuncios, premiados ou não, concorrer mais de uma vez.

Artigo 2º - A calssificação será feita no decurso do mês de janeiro de cada ano, pela Associação Comercial e Industrial de Araraquara.

Artigo 3º - Além dos prêmios em dinheiro a Co missão poderá conceder até 3 (tres) menções honrosas.

Artigo 4º - Os prêmios serão entregues por ocasião das festividades anuais em que se comemora o "DIA DO - COLERCIANTE", como homenagem à laboriosa classe.

Artigo 5º - Regulamentada a presente lei, os prêmios previstos no artigo 1º, serão entregues aos vencedores através da Associação Comercial e Industrial desta cidade.

Artigo 6º - Para ocorrer às despesas désta lei será consignada verba própria nos futuros orçamentos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contr<u>á</u>rio.

Jutor alio Biller Teserina 117 - Li 226/60 1ra. 288/60